



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Processo nº: 25380.100295/2019-35

Interessado: Walter Helmiton Barbosa Segundo

Assunto: Descumprimento de dever funcional por falta de urbanidade e manifestação de desprezo no recinto da repartição.

Data: 21/11/2019

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do presente processo de Sindicância Acusatória/Punitiva de nº. 25380.100295/2019-35, instaurado por intermédio da Portaria nº 01, de 18 de março de 2019, prorrogada pela Portaria nº 02 de 17 de abril de 2019, reconduzida pela Portaria nº 04, de 20 de maio de 2019, redesignada pela Portaria nº 06, de 21 de junho de 2019, prorrogada pela Portaria nº 09, de 19 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria nº 12, de 19 de agosto de 2019, redesignada pela Portaria nº 15, de 17 de setembro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 19, de 17 de outubro de 2019, todas publicadas no portal institucional na mesma data, com vistas a apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor WALTER HELMITON BARBOSA SEGUNDO, matrícula SIAPE Nº 1861588, referente a falta de urbanidade e manifestação de desprezo no recinto de trabalho, conforme descrito nas folhas 01/03 (frente-verso) do administrativo.

Conforme notícia o Memo nº 017/Serviço de Aposentadorias e Pensões -SECAP (fls. 01/03), o servidor Walter Helmiton Barbosa Segundo – matrícula SIAPE nº 1861588 teria, supostamente, agredido verbalmente seu chefe imediato e demais gestores da Fundação com palavras depreciativas e de baixo calão, com elevação do tom de voz e postura agressiva, acrescida de ameaça verbal velada, podendo ter sido convertida em agressão física.

Em sede de juízo de admissibilidade foi recomendado, sem prejuízo da análise do mérito, o oferecimento ao servidor de celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC, recusado pelo mesmo, por escrito, sob o argumento de que *“as informações pertinentes foram prestadas na Representação Criminal MPF/RJ PR-RJ-00012557/2019, de 12/02/2019.”* (fls. 28 e 32)



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL**

Recusado o TAC , foi determinado a abertura de **Sindicância Acusatória/Punitiva** que, uma vez instaurada a Comissão (fls.13), foi dado início aos trabalhos apuratórios, conforme consta do Relatório Final de fls. 492 a fls. 497-v do processo sob análise.

Durante o transcorrer dos trabalhos a comissão adotou as providências de estilo aplicáveis à espécie, centrando sua análise na farta documentação acostada aos autos, bem como nos depoimentos/informações colhidos, conforme se verifica dos documentos de fls. 04 a 485-v do presente administrativo, considerando os mesmos suficientes para embasar seu entendimento e a decisão a ser tomada.

Às fls. 492/497-v figura o relatório final, por meio do qual a comissão de sindicância acusatória deu por encerrada as atividades apuratórias e, exclusivamente, baseada nos depoimentos/informações e em toda documentação que foi por ela juntada aos autos, concluiu : pela aplicação da pena de suspensão por (20) dias, de acordo com o disposto no artigo 129, parte final , da Lei 8112/90, bem como o registro nos assentamentos funcionais nos moldes determinados pelo artigo 131, da mesma Lei.

Não obstante, recomenda, também o encaminhamento dos autos à Comissão de Ética da Fiocruz e apurar os fatos constantes do processo nº 25388.00384/2016-60 que tem por objeto avaliar a capacidade laborativa do servidor.

Considerando que este processo de sindicância, de natureza acusatória, foi adequadamente instruído com elementos suficientes à formação da convicção desta Corregedora quanto à irregularidade cometida e apontada no documento de fls. 01/03, ainda, de indícios suficientes que pudessem comprovar tal prática por parte do servidor mencionado no referido documento, eventualmente, envolvido neste apuratório, de tal forma que, com segurança jurídica, pudesse responsabilizá-lo por tais atos e, finalmente, considerando que o relatório final da comissão sindicante aponta para infração dos artigos 116, inciso XI e 117, inciso V, ambos da Lei 8112/90, propondo a aplicação da penalidade de suspensão é que passo abaixo a tecer considerações e, ao final, decidir com base nos fundamentos fáticos-jurídicos citados e transcritos ao longo dessa peça.

- Dos Procedimentos Instrutórios

A Comissão, uma vez instalada, passou a atuar no rito do devido processo legal efetuando diversos atos, os quais se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, despachos, memorandos, notificações, intimações,

Publicado no Portal Fiocruz/Corregedoria em 22 de novembro de 2019

Av. Brasil nº 4036 – Manguinhos – Rio de Janeiro.

Tel: XX 21 3882.9036/9047 - CEP 21040-361

E.mail: corregedoria@fiocruz.br



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL**

citações, termo de juntada de documentos diversos, termos de depoimento de testemunha, termo de interrogatório do acusado e termo de indicição (fls. 434).

Ao longo do presente processo, na busca da verdade, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao acusado a utilização de todos os meios de provas e recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 153 da Lei nº 8.112/90, e tendo-lhe sido dada ciência dos atos processuais (diligência, depoimentos e produções de provas em geral) de que poderia participar (fls. 51, 52, 119, 301, 391). Entretanto, o Servidor declinou do direito de acompanhar os depoimentos das testemunhas, bem como seu Patrono (fls. 124) não compareceu a nenhuma oitiva, limitando-se a solicitar cópia dos depoimentos (fls. 330).

Inaugurando a instrução propriamente dita, a Comissão tomou o depoimento de 14 (quatorze) testemunhas, sendo 11 (onze servidores), folhas 97 a 118 e 121/122; folhas 315 a 325 e 389/390; e 03 (três) colaboradores, folhas 103/104; 108 e folhas 327 a 329. A oitiva do servidor acusado ocorreu em dois momentos (fls. 125 e 325) haja vista que uma das testemunhas arroladas não pode comparecer ao primeiro depoimento por razões profissionais (fls. 106) tendo remarcado e ocorrido em 24/04/2019 (fls. 315/317).

- Dos fundamentos fáticos-legais

Obedecidos os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório, de acordo com Termo de Indicição (fls. 417 a 433) e a conclusão final da Comissão Processante (fls. 491 a 97-v), o Indiciado descumpriu a legislação vigente mediante infração aos artigos 116, inciso XI e artigo 117, inciso V, ambos da Lei 8112/90.

Passamos abaixo a analisar os elementos fáticos/probatórios acostados aos autos. Por conveniente, baixo transcrevo fragmentos retirados dos depoimentos das testemunhas:

1- Depoimento Testemunha folhas 97 a 100

- *"... o Sr. Walter fez comentários durante a reunião e se excedeu com palavras de baixo calão ofensivas aos gestores da instituição; "... o Sr. Walter estava esbravejando contra o depoente dizendo que este não era homem, que deveria ser homem para falar com ele fora da Fiocruz e que era um covarde.;" "... Walter foi ao encontro do depoente, este colocou os braços para trás para demonstrar que não era uma ameaça.;" "... Walter*

Publicado no Portal Fiocruz/Corregedoria em 22 de novembro de 2019

Av. Brasil nº 4036 – Manguinhos – Rio de Janeiro.

Tel: XX 21 3882.9036/9047 - CEP 21040-361

E.mail: corregedoria@fiocruz.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

relatava que sofria perseguição institucional...”; “ ... que se sentiu exposto quando o motorista passou por dentro de uma comunidade e que aquele caminho teria sido proposital para lhe expor ao perigo de morte.”; “ ... que a equipe já relatou a insegurança de tê-lo como membro devido aos rompantes e as reações inesperadas do Sr. Walter.”

2 - Depoimento Testemunha - folhas 101 e 102-v

- “... viu que o Sr. Walter falava muito perto do rosto do Sr. Alexander chamando-o de “covarde”, convocando-o para ter uma conversa de “homem para homem” fora da Instituição; “... declara que percebia medo da equipe de que o Sr. Walter tivesse uma reação violenta...”; “... que o Sr. Walter falava que o se o Chefe do Serviço fosse homem deveria resolver com ele fora da Fiocruz...”; “ confirmou que o Sr. Walter esbravejava.”; “... que ouviu o servidor criticar a administração e que a Fiocruz tinha gestores ineficientes.” “... que o Sr. Walter é lotado no Serviço de Aposentados e Pensões, para atuar na Prova de Vida, atividade que exige diligência e que o público é mais sensível, são pensionistas e aposentados que demandam mais atenção.”; “... que ele perde a razão quando reage de forma intempestiva com o usuário.”

3 – Depoimento Testemunha – folhas 103, 103-v e 10

- “... que durante a reunião o Sr. Walter começou a falar depreciando os gestores, só ouviu nesse dia.” “... que o Sr. Walter sempre tem uma diferença com alguém...”; que o Sr. Walter colocou o dedo em riste no rosto do Chefe Imediato, este terminou a reunião...”; “...afirmou que na reunião não houve qualquer provocação que pudesse justificar o descontrole..”; “... ouviu Sr. Walter afirmando que se o Chefe Imediato fosse homem resolveria com ele lá fora...”; “... relata que o Sr. Walter já se estressou com outros companheiros de trabalho e que muitas vezes concordavam com ele para não se aborrecer...”; ...” que considera o Sr. Walter uma ameaça e que trabalha desconfiado de que a qualquer hora ele possa cometer atitudes intempestivas. Que teme pela integridade da equipe”; ...” que tem conhecimento de que houveram outras ocorrências com o servidor em outras unidades.”

4 – Depoimento Testemunha – folhas 108, 108-v, 109 e 109-v

- “... que o Sr. Walter começou a falar com críticas sobre a gestão da Fiocruz de forma agressiva...”; “... que o Sr. Walter interrompeu a explanação do Chefe Imediato com uso de palavras grosseiras...”; “... que o Sr. Walter levantou de maneira tão agressiva



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

*que chocou a todos os presentes.”... que nas reuniões em participou Sr. Walter se alterava sempre para reafirmar acerca das competências do cargo de assistente Técnico e que em todas as reuniões que participou de manifestava com alteração.”; “... que na reunião do dia 30 de janeiro ultrapassou o limite, sendo desrespeitoso.”; “... que usou palavras de baixo calão...”; “... que chamava o Chefe para resolver tudo lá fora...”; “ que no corredor do prédio partiu para cima do Chefe Imediato com expressão de intimidação e descontrole. Colou o rosto na cara dele, desafiando-o aos gritos a resolver a questão naquela hora, se fosse homem.” “... **que após a discussão o clima ficou horrível, todos ficaram chocados e amedrontados.**”*

5 – Depoimento Testemunha – folhas 111,112 e 113

- “... afirmou ter ouvido o Sr. Walter ter depreciado os gestores da Fiocruz com palavras de qualificação pejorativas, inclusive falou isto em outras ocasiões e não só em reuniões...”; “... **declara que quem iniciou a discussão foi o Sr. Walter...**”; “ ... Informou que o servidor era instável, vezes atendia com paciência aos usuários e colegas e outras se comportava com rispidez. Quando não estava bem aumentava o tom de voz para todos, inclusive para os Usuários.”

6 – Depoimento Testemunha – folhas 114, 115 e 116

- “... que o Sr. Walter, durante a reunião, manifestou sua insatisfação usando palavras de baixo calão.”; “... **relata que a equipe ficou assustada com a situação e Sr. Walter trabalhou o restante do dia sem se comunicar com os colegas...**”; “ ...**Que ficaria temerosa se tivesse que trabalhar com Sr. Walter por causa de suas reações intempestivas.**”; “ **Relata episódio ocorrido com servidora da equipe quando esta foi lembrar do agendamento do Exame Periódico Institucional, no qual o Sr. Walter falou que ‘ que nenhuma lei o obrigaria a fazer tais exames e que ela não insistisse mais com ele sobre esse assunto.**”

7- Depoimento Testemunha – folhas 117 e 118

- “ **Declara que o Sr. Walter fez uso de sua palavra para se posicionar e usou palavras de baixo calão se referindo aos gestores da Instituição.** O Chefe Imediato advertiu-o para não usar aqueles termos e com a exaltação do Sr. Walter o Chefe Imediato deu por encerrada a reunião. “**Relata que conversava com duas servidoras novas para lembrá-las sobre o Exame Periódico Institucional e o Sr. Walter sentiu-se implicado na conversa e disse-lhe que se insistisse com o assunto a acusaria de assédio moral,**”.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

8 – Depoimento Testemunha - folhas 315, 316, 317

*-“Que o Sr. Walter estava descompensado”; “. . . Ouvia a equipe que **se queixava dizendo ser difícil trabalhar com Sr. Walter, que estavam com medo...**”; “ Que chegou à Cogepe rejeitado pela ENSP; **que se nega a fazer perícia; que se nega a ser treinado; se nega a usar as plataformas de qualificação; que a situação foi escandalosa e que chamou a atenção de todos no prédio; que só cumpre determinações que o favoreçam;**”; “... que ouviu as ameaças do Sr. Walter dirigidas contra seu Chefe Imediato; que já ocorreram muitos problemas dentro da própria equipe; **que o servidor tem histórico progresso da unidade anterior, informando que o servidor foi da COGIC para a ENSP com problemas e da ENSP para a COGEPE também com problemas de relacionamento com as equipes e as Chefias.**”*

9 – Depoimento Testemunha – folhas 321, 322 2 323

*- “ ... que o Sr. Walter chamava o Chefe Imediato de covarde; que o provocava e não se demovia da atitude agressiva contra o Chefe Imediato; que discussão chamou a atenção **de todos os trabalhadores do prédio;***

10 – Depoimento Testemunha – folhas 324 e 325

*-“... que o Sr. Walter estava nervoso e se projetava contra o Chefe Imediato; que este episódio impacta **e deixa as pessoas nervosas e inseguras no ambiente de trabalho;***

Transcrevo abaixo fragmentos dos depoimentos das testemunhas **arroladas pelo Indiciado:**

1 – Depoimento Testemunha – folhas 327, 328 e 329

*- “... que ao ouvir barulho percebeu que existiam palavras de ofensas, por este motivo dirigiu-se à sala da Coordenadora da COGEPE; “... Viu os dois em embate verbal e Sr. Walter parecia estar provocando uma reação do Chefe Imediato; “ ...que só viu o r. Walter com agressividade e provocação ao Chefe Imediato, que por sua vez não esboçava qualquer reação.”; “.... que o Sr. Walter repetia que o Chefe Imediato ‘não era nada’ e que só falou que ele (Walter) ‘não poderia se reportar a ele daquela forma.’”... que o servidor tem histórico de problemas em outras unidades”; “... que **todos daquele andar saíram para o corredor do prédio para entender o que ocorria**”.*

Publicado no Portal Fiocruz/Corregedoria em 22 de novembro de 2019

Av. Brasil nº 4036 – Manguinhos – Rio de Janeiro.

Tel: XX 21 3882.9036/9047 - CEP 21040-361

E.mail: corregedoria@fiocruz.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

2- Depoimento Testemunha – Folhas 318, 319 e 320- Testemunha do Indiciado

- *“... Foi uma das primeiras pessoas a presenciar os fatos; que o Sr. Walter inclinava o corpo para cima do Chefe Imediato e, se não falta a sua memória, exigia do mesmo respeito e que reclamava da forma como o tratava; “... **que chamava o Chefe Imediato dizendo “ vamos resolver lá fora” em tom de ameaça,...** “; “ **que a postura do servidor era de visível hostilidade...**”; “... **que o Sr. Walter estava visivelmente transtornado.**”*

Como pode se observar, todos os depoimentos das testemunhas arroladas, **inclusive das testemunhas arroladas pelo próprio indiciado**, foram na mesma linha, qual seja: *ocorrência de manifestação de desprezo em face de sua Chefia Imediata e dos demais dirigentes da Instituição, agressividade e ofensas com palavras de baixo calão, desconforto de toda a equipe desestabilizando todo o ambiente de trabalho, não só a equipe como também todo o prédio atingido, sem sombra de dúvidas causando desordem nas Unidades que funcionam no Prédio Quinino, ou seja, a Cogead, a Presidência e a Cogepe.*

Portanto, não há que causar espécie a afirmação de que houve constrangimentos, humilhações, situações vexatórias, espanto e **medo, especialmente, dos membros da equipe que trabalham com o servidor**, ocasionando uma **imensa perturbação da ordem na repartição.**

Não obstante o ocorrido, compulsando-se os autos observa-se que o Indiciado apresenta inúmeras “representações administrativas” nas quais acusa a Instituição, colegas de trabalho e os dirigentes de perseguição, de calúnia, difamação, desqualificação e, por incrível que possa parecer, de tramarem seu assassinato.

Não se pode esquecer, ainda, a informação prestada nos autos por algumas testemunhas de que o Indiciado já passou por outras Unidades e que foi removido por “**problemas de relacionamento**” com a chefia e com membros das equipes. Ou seja, desde que foi admitido, por concurso público o Indiciado, em cada Unidade que passa não consegue ficar por muito tempo em vista de seu comportamento instável e, em alguns casos, agressivo.

É de conhecimento dessa Corregedoria a existência de processo administrativo nº 25388.000384/2016-60 onde é solicitada “Avaliação Pericial da capacidade laborativa” do Indiciado e, apesar de todas as notificações (fls. 37) para comparecer à Coordenação de Saúde do Trabalhador -CST, nunca compareceu e, conforme se vê do depoimento das servidoras nas **folhas 117 e 118 e folhas 114, 115 e 116.** O servidor sempre se recusou

Publicado no Portal Fiocruz/Corregedoria em 22 de novembro de 2019

Av. Brasil nº 4036 – Manguinhos – Rio de Janeiro.

Tel: XX 21 3882.9036/9047 - CEP 21040-361

E.mail: corregedoria@fiocruz.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

a fazer exames médicos, inclusive **ameaçou a servidora da equipe de assédio moral** por lembrar aos membros da equipe acerca da realização dos exames periódicos.

A defesa apresentada (fls. 477/479) pelo Indiciado **não justifica , ao longo de toda a peça, as atitudes ensejadoras do presente administrativo.** Prende-se ao fato de que, em alguns depoimentos afirmaram os depoentes que o mencionado servidor é assíduo, é um bom profissional, que é muito inteligente.

Alega, ainda, que o servidor “apresenta bons antecedentes no serviço público e que as diversas avaliações institucionais de desempenho apresentam excelentes resultados.”

Ora, uma coisa não desqualifica a outra. O servidor pode ser um excelente profissional dentro do cargo/função que exerce, obtendo avaliação máxima, mas não consegue se relacionar com os membros da equipe e, muito menos com sua chefia e a Administração do Órgão em que trabalha.

O dever do servidor público vai além do estrito cumprimento das normas que regem e disciplinam a Instituição, estendendo-se à necessária observância de postura de fidelidade, urbanidade, respeito e colaboração para com os demais colegas de trabalho, terceiros usuários do serviço que presta, Chefias e Gestores Institucionais, bem como o respeito à imagem do Órgão e ao serviço público como um todo.

A tese da defesa de que o Indiciado “apresenta bom antecedentes” cai por terra quando nos deparamos com os depoimentos prestados ao longo deste processo.

E como bem pontuado pela i. Comissão Processante, (fls. 492/497-v) – item g, não há método científico para se comprovar a existência de “ confusão mental” por ingestão de energéticos.

Diante de todos os elementos trazidos à colação, há de se pontuar que para se configurar uma conduta punível no âmbito administrativo, impende consignar, senão um dos fatores mais importantes, talvez o mais importante: **a potencialidade lesiva do ato praticado e o risco concreto para o bom andamento dos trabalhos na repartição, estando esse fator, claramente, comprovados nos depoimentos acostados.**



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Conclusão

Nesse passo, à vista dos documentos acostados aos autos, especialmente das provas testemunhais produzidas, constata-se que os atos praticados pelo servidor Sr. Walter Helmiton Barbosa Segundo desrespeitaram as **determinações contidas nos artigos 116, XI e 117, V, da Lei 8112/90**, abaixo transcritos:

“Artigo 116. São deveres do servidor:

.....

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

.....

Artigo 117. Ao servidor é proibido:

.....

V- promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;”

Por oportuno, convém mencionar as determinações previstas no artigo 128, a Lei 8112/90 e a previsão contida no Parecer AGU/PGF/PF/IFS n. 154/2013, as quais concluem pela infração exclusiva prevista no artigo 117, V, da Lei 8112/90, ao fundamento de a consumação deste, de gravidade maior específica, afasta as demais, de caráter residual.

Conclui-se, assim, que as manifestações verbais do Servidor/Indiciado **foram comentários ofensivos, agressivos e desestabilizadores da harmonia entre os colegas de trabalho, desapeço à Chefia Imediata e demais Gestores da Instituição Oswaldo Cruz.**

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 1414, de 13 de novembro de 2019, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante (fls. 492/497-v), além das fundamentações mencionadas no texto, dentre elas o artigo 128 da Lei 8112/90, **para aplicar ao servidor Sr. Walter Helmiton Barbosa Segundo – Assistente Técnico de Gestão em Saúde, matrícula SIAPE nº 1861588, 117, V, da Lei 8112/90, a pena de SUSPENSÃO POR 20(VINTE) DIAS, com as devidas implicações legais, por manifestação de desapeço no recinto da repartição ocasionando grande perturbação no ambiente de trabalho, infringindo os dispositivos legais retromencionados.**



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

ENCAMINHAMENTOS

1 – Encaminhar cópia do presente julgamento à COGEPE para efetivar o respectivo registro funcional, observando o disposto no artigo 131, Lei 8.112/90, abaixo transcrito:

“Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3(três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova Infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.”

2 – Encaminhar cópia do presente Julgamento à Comissão de Ética da Fiocruz, para ratificar a postura inadequada do servidor com base no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)

3 – Acato a recomendação da i. Comissão Processante para que seja dado andamento ao processo nº 25388.00384/2016-60, referente à avaliação de capacidade laborativa do servidor por recomendação superior datado de 11/08/2016.

4 - Depois de cumpridas todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelo sistema CGU-PAD e, por fim, encaminhar ao arquivo.

5 – Publique-se.

6 – Cumpra-se

Eliane Rangel

Corregedora-Seccional Fiocruz

Eliane Rangel
Corregedora-Seccional Fiocruz
Mat. Siape 1555422